



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.596 , DE 14 / 02 / 2004

Processo n.º 31.919

## PROJETO DE LEI N.º 7.970

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

Arquive-se

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

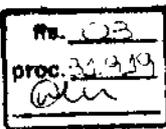
No. 02  
Proc. 51.949  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 7.970</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/02/2001	CJR CEFO COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 029/01

Processo nº 1.894-1/01

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

**031919    FEV 01    13 E 11 23**

**PROTÓCOLO GERAL**

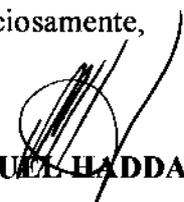
**Jundiá, 12 de fevereiro de 2.001.**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização legislativa visando a firmatura de convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/02/2001 m

Processo nº 1.894-1/01

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
C.R. CAD. e POS-IT-2  
Presidente  
13/02/2001

APROVADO  
Presidente  
13/02/2001

**PROJETO DE LEI Nº 7.970**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, visando a execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para atendimento das despesas do Convênio autorizado na forma do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - A abertura de crédito tratada no "caput" deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



no. 5  
proc. 24.210  
[Signature]

**CONVÊNIO Nº 2328/00.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ/SP, VISANDO A EXECUÇÃO  
DAS AÇÕES CONTROLE DE  
ZOOSES E DE FATORES  
BIOLÓGICOS DE RISCO.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100, de 16.4.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/04/99, publicado no D.O.U. de 26/04/99, portador da Carteira de Identidade nº 856.954 SSP/DF e C.P.F.: nº 266.821.251-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP**, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, situada na Av. da Liberdade, s/n, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, portador da Carteira de Identidade nº 9.512.557 SSP/SP e CPF nº 964.768.508-49, consoante o processo nº 25290.000253/98-18 e com fundamento nas disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080, de 19.9.90; na Lei nº 8.666, de 21.6.93, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86; no Decreto nº 20, de 1.2.91; na Instrução Normativa - STN nº 1/97 de 15.1.97 e na Medida Provisória n.º 2036, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução das ações controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**I - a CONCEDENTE**

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;



- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

## II - a **CONVENENTE**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar a **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) prestar contas a **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- h) a obrigação de incluir os recursos recebidos provenientes deste convênio no respectivo orçamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste Instrumento;
- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.
- j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- l) conciliação bancária, quando for o caso;
- m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar, e
- n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá a CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.0002.4318.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA :** A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE a CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1/97 da STN.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A entidade se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ ( ), conforme descrito no Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e/ou Portaria nº 176, de 28.3.2000.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde e Secretaria Federal de Controle) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 9 de 22 de janeiro de 1997 e nº 15, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Havendo contratação entre a CONVENIENTE e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do Art.25 da IN n° 1/97, da STN.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio obedecerá o exato período de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 dias em relação a data de término do período de execução, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, "de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da mesma, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:



- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONVENENTE** se compromete, também, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado a **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS**

Consideram-se concedidos pela Fundação Nacional de Saúde, após concluído o objeto pactuado no presente Convênio os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista no item XVIII - Das Disposições Gerais, da Portaria Nº 422 de 13.4.2000.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CONCEDENTE

Pela CONVENENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Miguel Moubadda Haddad**  
Prefeito

Testemunhas:

Da CONCEDENTE

Da CONVENENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, objetivando a execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

A iniciativa justifica-se, uma vez que, com a assinatura do convênio estará garantido o início da construção do Centro de Controle de Zoonoses, possibilitando, assim, o fortalecimento das ações de saúde pública no Município.

A propositura encontra-se em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos advindos do convênio que se pretende celebrar, irão permitir a intensificação das referidas ações no Município.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.731**

**PROJETO DE LEI Nº 7.970**

**PROCESSO Nº 31.919**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, e vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com a Fundação Nacional de Saúde, de fls. 5/15.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, bem como *a assinatura do convênio estará garantindo o início da construção do Centro de Controle de Zoonoses, possibilitando, assim, o fortalecimento das ações de saúde pública no Município.* Além do mais, consoante esclarece o Executivo, *a propositura encontra-se em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.* Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto.

A matéria é de natureza legislativa, e também busca autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), indicando, no parágrafo único do art. 4º, que o recurso para a cobertura do crédito virá dos recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 45  
DLOC: 31929  
*[Handwritten signature]*

federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2001.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*[Handwritten signature]*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 42

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.970, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

**APROVADO**  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
13/02/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.970, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 13/02/01

*[Handwritten Signature]*

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signatures]*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
2a.S0.13a.L	1.45	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		13.02.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 7.970, P.M.)

...

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (membro-relator) -

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.970, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, pra execuções de ações de contrôlle de zoonoses; e dá outras providências. O presente projeto, no âmbito desta Comissão, que versa sobre a redação e à legalidade, segundo parecer da Consultoria Jurídica da Casa diz que a matéria é de natureza legislativa e também busca autorização de abertura de crédito adicional no valor de cento e sessenta e nove mil reais. E a proposta também se nos afigura revestida de legalidade, no que concere à competência, que é privativa do Chefe do Executivo, também de sua iniciativa. Então, no tocante ao parecer desta Comissão somos favoráveis ao presente projeto. -

...

A SENHORA PRESIDENTA - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A.MARCUSSI - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. ANTÔNIO C.PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanho o parecer.

A VER.SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Edifício	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
2a.S0.13a.L	1.46	P.Da Fós	DURVAL ORLATO		18.02.01

O VEREADOR JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, está APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
2a.S0.13a.L	1.48	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		13.02.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 7.970) -

...

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Projeto de Lei n. 7.970, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução de ação e controle de zoonoses e fatores biológicos de risco; e dá outras providências. - Este projeto vem a esta Casa e analisado pelo Consultoria Jurídica contou com parecer favorável, tendo a CJR também acompanhado o parecer favorável. Na realidade há um interesse muito grande para que haja esse convênio devido inúmeros problemas que vêm ocorrendo em todo o território nacional, e esta Comissão, através deste relator, exara parecer favorável à tramitação do projeto. Solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da CEFO.

...

A SENHORA PRESIDENTA - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. JOÃO F.C.RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. CLAUDIO MIRANDA - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, parecer favorável da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
2a.S0.13a.L	1.50	P.Da Pós	SILVIO ERMANI		13.02.01

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E  
BEM ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei 7.970.

...

O VEREADOR SILVIO ERMANI (membro-relator) -

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

A Comissão de Saúde, com referência ao Projeto de Lei 7.970, do Prefeito, que autoriza recursos para a Divisão de Zoonoses, para controle de zoonoses, se coloca favorável, tendo em vista à utilização desses recursos numa área em que temos sido muito procurados pela população. Nessa época de chuva cresce a presença de animais peçonhentos, principalmente por matos em áreas públicas e particulares. Desta forma esta Comissão é favorável, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão. -

...

A SENHORA PRESIDENTA - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. CLÁUDIO E.M. DE MIRANDA - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA - Acompanho o parecer.

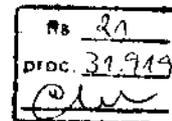
A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, está APROVADO o Parecer favorável da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02/01/41  
proc. 31.919

Em 13 de fevereiro de 2001.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.970 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 029/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 7.970

PROCESSO Nº. 31.919

OFÍCIO PR Nº. 02/01/41

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 / 02 / 02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Verônica Jacob Kozenevskas

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

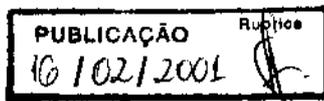
12 / 03 / 2002

Almanfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 31.919

GP., em 14.02.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 7.970**

Autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, visando a execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para atendimento das despesas do Convênio autorizado na forma do artigo 1º. desta lei.

Parágrafo único. A abertura de crédito tratada no "caput" deste artigo far-se-á com recursos do orçamento do exercício, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de dois mil e um (13/02/2001).

*[Signature]*

**ANA TONELLI**  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 24  
proc. 31919  
Wen

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 034/01  
Processo nº 1.894-1/01

031984    FEV 01 23 3 5 32

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 14 de fevereiro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.  
*Miguel Haddad*  
PRESIDENTE  
18.02.01

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.970, bem como cópia da Lei nº 5.596, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Haddad*  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**LEI Nº 5.596, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001**

Autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, visando a execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para atendimento das despesas do Convênio autorizado na forma do artigo 1º desta Lei.

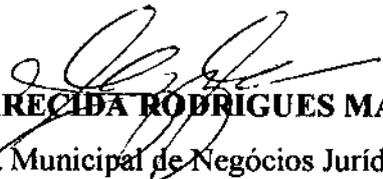
**Parágrafo único** – A abertura de crédito tratada no “caput” deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

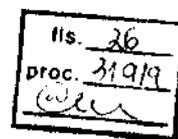
  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO Nº 2328/00.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ/SP, VISANDO A EXECUÇÃO  
DAS AÇÕES CONTROLE DE  
ZONOSSES E DE FATORES  
BIOLÓGICOS DE RISCO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 100, de 16.4.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/04/99, publicado no D.O.U. de 26/04/99, portador da Carteira de Identidade nº 856.954 SSP/DF e C.P.F.: nº 266.821.251-00 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, situada na Av. da Liberdade, s/n, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador da Carteira de Identidade nº 9.512.557 SSP/SP e CPF nº 964.768.508-49, consoante o processo nº 25290.000253/98-18 e com fundamento nas disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080, de 19.9.90; na Lei nº 8.666, de 21.6.93, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86; no Decreto nº 20, de 1.2.91; na Instrução Normativa - STN nº 1/97 de 15.1.97 e na Medida Provisória n.º 2036, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das ações controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

##### I - a CONCEDENTE

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;



- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

## II - a **CONVENENTE**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar a **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) prestar contas a **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- h) a obrigação de incluir os recursos recebidos provenientes deste convênio no respectivo orçamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste Instrumento;
- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.
- j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- l) conciliação bancária, quando for o caso;
- m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar, e
- n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá a CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.0002.4318.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA :** A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE a CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1/97 da STN.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA**

A entidade se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ ( ), conforme descrito no Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e/ou Portaria nº 176, de 28.3.2000.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde e Secretaria Federal de Controle) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

*[Handwritten Signature]*



## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 9 de 22 de janeiro de 1997 e nº 15, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do Art.25 da IN nº 1/97, da STN.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio obedecerá o exato período de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 dias em relação a data de término do período de execução, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, "de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da mesma, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

*[assinatura]*



- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONVENENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONVENENTE se compromete, também, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS**

Consideram-se concedidos pela Fundação Nacional de Saúde, após concluído o objeto pactuado no presente Convênio os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista no item XVIII – Das Disposições Gerais, da Portaria Nº 422 de 13.4.2000.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CONCEDENTE

Pela CONVENENTE

---

---

Miguel Moubadda Haddad  
Prefeito

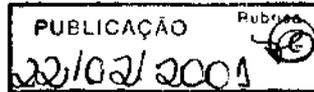
Testemunhas:

Da CONCEDENTE

Da CONVENENTE

---

---



**LEI N° 5.596, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001**

Autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.001, **PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, visando a execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

**Art. 2°** - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para atendimento das despesas do Convênio autorizado na forma do artigo 1° desta Lei.

**Parágrafo único** - A abertura de crédito tratada no "caput" deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1°, inciso III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.596/2001 - fls. 02)

**CONVÊNIO Nº 2328/00.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ/SP, VISANDO A EXECUÇÃO  
DAS AÇÕES CONTROLE DE  
ZOOSES E DE FATORES  
BIOLÓGICOS DE RISCO.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100, de 16.4.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/04/99, publicado no D.O.U. de 26/04/99, portador da Carteira de Identidade nº 856.954 SSP/DF e C.P.F.: nº 266.821.251-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP**, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, situada na Av. da Liberdade, s/n, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, portador da Carteira de Identidade nº 9.512.557 SSP/SP e CPF nº 964.768.508-49, consoante o processo nº 25290.000253/98-18 e com fundamento nas disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080, de 19.9.90; na Lei nº 8.666, de 21.6.93, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86; no Decreto nº 20, de 1.2.91; na Instrução Normativa - STN nº 1/97 de 15.1.97 e na Medida Provisória nº 2036, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução das ações controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**I - a CONCEDENTE**

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENIENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

**II - a CONVENIENTE**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.



(Lei nº 5.596/2001 - fls. 03)

- c) apresentar a **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) prestar contas a **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- h) a obrigação de incluir os recursos recebidos provenientes deste convênio no respectivo orçamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste Instrumento;
- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.
- j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
- l) conciliação bancária, quando for o caso;
- m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar, e



(Lei nº 5.596/2001 - fls. 04)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá a CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.0002.4318.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 0151 - ED: 4440.42 - R\$ 130.000,00 - NE nº 3529 de 30/12/00.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É obrigatória a restituição pela CONVENIENTE a CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1/97 da STN.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A entidade se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ ( ), conforme descrito no Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e/ou Portaria nº 176, de 28.3.2000.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde e Secretaria Federal de Controle) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 9 de 22 de janeiro de 1997 e nº 15, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.



(Lei nº 5.596/2001 - fls. 05)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Havendo contratação entre a CONVENIENTE e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do Art. 25 da IN nº 1/97, da STN.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio obedecerá o exato período de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 dias em relação a data de término do período de execução, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.



(Lei nº 5.596/2001 - fls. 06)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Presidente da mesma, considerando-se a solicitação da CONVENENTE, mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONVENENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONVENENTE se compromete, também, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.



(Lei nº 5.596/2001 - fls. 07)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou mediante renúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS**

Consideram-se concedidos pela Fundação Nacional de Saúde, após concluído o objeto pactuado no presente Convênio os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista no Item XVIII - Das Disposições Gerais, da Portaria Nº 422 de 13.4.2000.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CONCEDENTE

Pela CONVENENTE

\_\_\_\_\_

Miguel Moubadda Haddad  
Prefeito

Testemunhas:

Da CONCEDENTE

Da CONVENENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_